ESTADO DE SÃO PAULO
CEP 13190

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 652/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

Lei nº 238, de 24 de Agôsto de 1989.

(Majora os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal)

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido nos termos da legislação em vigor, majoração dos vencimentos atribuidos aos servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, no percentual de 20% (vinte por cento) a partir de 1º de Julho do corrente exercício.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,e seus efeitos retroativos a partir de 1º de Julho de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, EM 24 DE AGÔSTO DE 1989.

JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LÚCIA AP PEREIRA ALBRECHT
Chefe de Expediente